



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PALCO NA ESCOLA IRMÃ IRENE ALVES LOPES – “IRMÃ ZOÉ”, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA NORAIL RODRIGUES FERREIRA 33641783801.

CONTRATO Nº. 032/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0341/2023
EDITAL Nº. 0031/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0017/2023

Documento assinado digitalmente
gov.br NORAIL RODRIGUES FERREIRA
Data: 27/04/2023 09:25:54-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva – Paraibuna/SP.

CONTRATADA: NORAIL RODRIGUES FERREIRA 33641783801, com sede na Rua Major Gurgel, nº. 580, Bairro Centro, na cidade de Jambuí, Estado de São Paulo, CEP 12.270-000, inscrita no CNPJ nº. 32.590.048/0001-93, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Norail Rodrigues Ferreira**, brasileiro, casado, Proprietário, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. 40003805-SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº. 336.417.838-01, residente e domiciliado(a) à Rua Padre José Costa Colherinha, nº. 134, Bairro Jardim Centenário, no município de Jambuí/SP, CEP 12.270-000.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 0017/2023 – Processo Administrativo nº. 0341/2023**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 3717, de 30 de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente a lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019; Lei Municipal Complementar 0032 de 29 de junho de 2011, tem certo e ajustado o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PALCO NA ESCOLA IRMÃ IRENE ALVES LOPES – “IRMÃ ZOÉ”, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de **R\$ 17.950,00 (dezesete mil, novecentos e cinquenta reais)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Marca	Quant.	Unid.	Valor por item	Valor Total
1	PALCO DE APRESENTAÇÃO PARA ESCOLA "IRMÃ IRENE ALVES LOPES - IRMÃ ZOÉ COM AS SEGUINTESS MEDIDAS 600 X 200 SENDO (06 PEÇAS DE 200 X100). CONFECCIONADO COM ESTRUTURA DE METALON 40 X 40.1.5 COM TRAVAMENTO DAS ESTRUTURAS EM METALON 40 X 2.1.5, SUSTENTAÇÃO DO PISO EM METALON 40 X 40.1.5, REFORÇO DO PISO EM METALON 40 X 20.1.5, EM CHAPA ANTIADERRAPANTE COM ESPESSURA DE 3 MM. INCLUSO MÃO DE OBRA PARA CONFECCÃO, INSTALAÇÃO, APLICAÇÃO DE FUNDO E PINTURA COM TINTA ESMALTE SINTÉTICO E TRANSPORTE DO MATERIAL.	PRÓPRIA	1	SERV.	R\$ 17.950,00	R\$ 17.950,00
Valor Total					R\$ 17.950,00	

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

Documento assinado digitalmente
gov.br
NORAIL RODRIGUES FERREIRA
Data: 27/04/2023 09:25:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto deste contrato deverá ser entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da emissão da autorização de compras por requisição do gestor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por ocasião da entrega, o representante da Contratada colherá no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Contratada está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna / SP, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso eles não se encontrem em condições satisfatórias.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – A licitante vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega do objeto licitado, salvo em caso de alterações solicitadas pela Prefeitura, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva entrega.

PARÁGRAFO SEXTO – O transporte dos materiais necessários para execução do serviço será de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa vencedora deste certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere a licitação de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estarem conformidade com as referidas especificações.

PARÁGRAFO OITAVO – Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após o fornecimento, apresentação da nota fiscal assinada pelo fiscal e encaminhada ao Divisão de Gestão Contábil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO – Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

gov.br

Documento assinado digitalmente
NORAIL RODRIGUES FERREIRA
Data: 27/04/2023 09:24:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

b) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto nos termos do Código de Defesa do Consumidor;

d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado para gerir a execução do contrato a servidora **Mara Gilberta Bittencourt Sales Gaia**, como representante da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

- a) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Avaliar os produtos nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição dos mesmos sejam atendidas;
- c) Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido;
- d) A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.01 – Setor de Ensino Fundamental
12.361.0004.1006 – Obras, Reformas Adaptações Des. Ens. Básico
4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – Os previstos na cláusula décima segunda.
- II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III – O atraso injustificado no início do fornecimento;

Documento assinado digitalmente
gov.br NORAIL RODRIGUES FERREIRA
Data: 27/04/2023 09:22:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



- IV** – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V** – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI** – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII** – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX** – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;
- X** – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impositivos ao cumprimento do contrato;
- XI** – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

Documento assinado digitalmente
gov.br NORAIL RODRIGUES FERREIRA
Data: 27/04/2023 09:21:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I** – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II** – Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III** – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- IV** – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.
- V** – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da



parcela inexecutada.

VI – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

VII – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

Documento assinado digitalmente

gov.br

NORAIL RODRIGUES FERREIRA

Data: 27/04/2023 09:21:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Estância Turística de Paraibuna, 25 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

gov.br

NORAIL RODRIGUES FERREIRA

Data: 27/04/2023 09:20:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NORAIL RODRIGUES FERREIRA 33641783801

Norail Rodrigues Ferreira

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Mara Gilberta Bittencourt Sales Gaia

Acompanhamento e Fiscalização



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0017/2023

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0341/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0017/2023

EDITAL Nº 0031/2023

CONTRATO Nº. 032/2023

CONTRATADA: NORAIL RODRIGUES FERREIRA 33641783801, com sede na Rua Major Gurgel, nº. 580, Bairro Centro, na cidade de Jambéiro, Estado de São Paulo, CEP 12.270-000, inscrita no CNPJ nº. 32.590.048/0001-93, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Norail Rodrigues Ferreira**, brasileiro, casado, Proprietário, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. 40003805 - SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº. 336.417.838-01:

Firma o presente Termo de Compromisso de Fornecimento de todos os itens relativos ao Contrato Nº. 032/2023, nas quantidades preestabelecidas, submetendo-se ao cumprimento de todas as suas normas, diretrizes, cláusulas e itens nela estabelecidas, garantindo ainda o princípio da vinculação ao edital e regendo-se pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal 3717 de 30 de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011.

Estância Turística de Paraibuna, 25 de abril de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente

NORAIL RODRIGUES FERREIRA

Data: 27/04/2023 09:19:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Norail Rodrigues Ferreira

Proprietário

RG nº. 40003805 - SSP/SP

CPF sob nº. 336.417.838-01



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0017/2023

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL


CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
CNPJ Nº:	46.643.474/0001-52
CONTRATADA:	NORAIL RODRIGUES FERREIRA 33641783801
CNPJ Nº:	32.590.048/0001-93
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	0341/2023
CONTRATO Nº:	032/2023
DATA DA ASSINATURA:	25/04/2023
VIGÊNCIA:	24/04/2024
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PALCO NA ESCOLA IRMÃ IRENE ALVES LOPES – “IRMÃ ZOÉ”
VALOR R\$:	17.950,00 (DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 25 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda


gov.br
Documento assinado digitalmente
NORAIL RODRIGUES FERREIRA
Data: 27/04/2023 09:19:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NORAIL RODRIGUES FERREIRA 33641783801

Norail Rodrigues Ferreira
Contratada